



Senado Federal
Comissão da Reforma Política

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento nº 01 - Reunião de 05.4.2011
FINANCIAMENTO ELEITORAL E PARTIDÁRIO

Documento nº 02 - Reunião de 05.4.2011
CANDIDATURA AVULSA

Documento nº 03 - Reunião de 05.4.2011
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DOMICÍLIO ELEITORAL

Documento nº 04 - Reunião de 05.4.2011
FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Documento nº 05 - Reunião de 05.4.2011
CLÁUSULA DE DESEMPENHO

REUNIÃO DE 05.4.2011

Documento nº 01 FINANCIAMENTO ELEITORAL E PARTIDÁRIO

Situação atual

Hoje vige o sistema misto de financiamento eleitoral e partidário (formado por recursos públicos e privados). O financiamento público é formado por recursos do fundo partidário repassados aos partidos e indiretamente pela compensação fiscal a que as emissoras de rádio e televisão têm direito pela cedência do horário eleitoral gratuito. O privado é formado por recursos advindos de contribuições de pessoas físicas e jurídicas aos partidos e candidatos.

Propostas existentes

1. Manutenção do sistema atual, financiamento público e privado.
2. Financiamento público exclusivo para eleições.
3. Financiamento público exclusivo para as eleições para o Executivo, mantendo-se o sistema atual nas eleições para o Legislativo.

REUNIÃO DE 05.4.2011

Documento nº 02 CANDIDATURA AVULSA

Situação atual

A Constituição relaciona a filiação partidária entre as condições de elegibilidade.

Propostas existentes

Permitir o registro de candidatos não filiados a partidos políticos nas eleições majoritárias para Presidente da República e Governador. Há duas variantes em discussão:

1. Manutenção da vedação atual.
2. Exigir o apoio de um percentual mínimo de eleitores na circunscrição para o registro do candidato. O apoio dos eleitores substituiria a filiação partidária como garantia mínima de representatividade.
3. Permitir o registro de candidatos avulsos, exclusivamente nas eleições majoritárias para Presidente da República e Governador, para os que já tenham exercido anteriormente algum desses mandatos, ou para os que tenham exercido mandato de Deputado Federal ou de Senador por período igual ou superior a 8 anos.
4. Permitir o registro de candidatos avulsos exclusivamente para as eleições municipais, ou seja, para os cargos de Prefeito e Vereador.

REUNIÃO DE 05.4.2011

Documento nº 03 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DOMICÍLIO ELEITORAL

Situação atual

Para concorrer às eleições, a lei exige que o candidato:

- a) possua domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e;
- b) esteja com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

O debate cinge-se a determinar qual seria o prazo mais adequado para exigência de filiação partidária e de domicílio eleitoral como condição de elegibilidade.

Propostas existentes

1. Manutenção da situação atual.
2. Aumentar os prazos de domicílio eleitoral e filiação partidária.
3. Reduzir os prazos de domicílio eleitoral e filiação partidária.
4. Proibir que Prefeitos e Vice-Prefeitos mudem de domicílio durante o mandato para evitar que, após a reeleição, possam candidatar-se em outro município.

REUNIÃO DE 05.4.2011

Documento nº 04 FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Situação atual

Em 2007, o TSE e o STF determinaram que o mandato pertence aos partidos, razão pela qual o abandono da sigla acarreta a perda do mandato do eleito, exceto se houver justa causa, caracterizada

nas seguintes hipóteses: incorporação ou fusão do partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e grave discriminação pessoal. O STF entendeu que a referida norma deve vigor até que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria.

Propostas existentes

1. Convalidar as regras estabelecidas pelo TSE.
2. Flexibilizar as regras de fidelidade partidária a partir das eleições de 2014.

REUNIÃO DE 05.4.2011

Documento nº 05 CLÁUSULA DE DESEMPENHO

A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995), estabeleceu que, a partir do final de 2006, somente os partidos que obtivessem, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, 5% dos votos válidos apurados, distribuídos em 1/3 dos Estados, com um mínimo de 2% do total de cada um deles teriam direito a:

- a) funcionamento parlamentar (O funcionamento parlamentar é o direito que possuem os partidos políticos de se fazerem representar como tal nas casas legislativas. Consiste no direito de seus membros se organizarem em bancadas, sob a direção de um líder de sua livre escolha, e de participarem das diversas instâncias da casa legislativa. - Fonte: TSE);
- b) participação no rateio de 99% do fundo partidário;
- c) parte considerável do tempo de propaganda partidária.

No entanto, essas normas foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por violação aos princípios da proporcionalidade e do pluralismo político.

Situação atual

O STF tem determinado, até que nova lei trate do tema, a aplicação das seguintes regras transitórias da Lei dos Partidos Políticos:

- a) têm direito ao funcionamento parlamentar apenas os partidos com no mínimo 3 representantes de diferentes Estados;
- b) o direito à propaganda partidária é concedido nos termos da Resolução/TSE nº 22.503, de 19.12.2006 e do Acórdão de 16.12.2010, proferido no processo de Propaganda Partidária nº 3947-102010.6.00.0000:

I- partidos com 1 representante na Câmara dos Deputados têm direito a 1 programa por semestre de 5 minutos;

II- partidos com 3 representantes de diferentes Estados na Câmara dos Deputados têm direito a 1 programa anual de 10 minutos;

III- partidos com 5 representantes de diferentes Estados na Câmara dos Deputados, que tenham obtido 1% dos votos válidos no país e eleito 1 representante na eleição anterior, têm direito a 1 programa por semestre de 10 minutos e 20 minutos por semestre em inserções.

Quanto à distribuição do Fundo Partidário, já foi editada norma definitiva, que determina que 5% serão distribuídos em partes iguais a todos os partidos que tenham os estatutos registrados no TSE e 95% serão distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Propostas existentes

1. Editar lei que mantenha o entendimento do STF e do TSE sobre a matéria (ADI nº 1.351-3/DF, ADI nº 1.354-8/DF, Resolução/TSE nº 22.503, de 2006 e Acórdão/TSE na PP nº 3947-102010.6.00.0000).
2. Conceder o direito ao funcionamento parlamentar em todas as Casas Legislativas somente aos partidos que obtiverem 2% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados,

- distribuídos em 1/3 dos estados, e que elejam pelo menos 1 representante em 5 desses estados.
3. Permitir o acesso ao mandato no Legislativo apenas aos candidatos de partidos que obtiverem 1% dos votos válidos na eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos 1/3 dos Estados, com o mínimo de 0,5% dos votos em cada um deles. Trata-se de PEC do Poder Executivo.
4. Distribuir os recursos do Fundo Partidário na seguinte conformidade:
- 5% em partes iguais a todos os partidos com estatuto registrado no TSE;
 - 10% entre os partidos que tenham elegido candidatas na última eleição para a Câmara dos Deputados, na proporção do número de eleitas;
 - 85% entre os partidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

TEMAS DEBATIDOS – DECISÕES DA COMISSÃO

1- SUPLÊNCIA DE SENADOR

Foram aprovadas as seguintes alterações:

- Redução de dois suplentes de Senador para um;
- Em caso de afastamento o suplente assume; em caso de vaga o suplente assume temporariamente mas não sucede, pois novo titular será eleito em pleito realizado juntamente com as primeiras eleições previstas no calendário eleitoral, sejam eleições municipais, ou federais e estaduais;
- É vedada a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção do titular;
- As alterações aprovadas não serão aplicadas aos mandatos dos Senadores e respectivos suplentes eleitos em 2006 e 2010.

2- DATA DE POSSE

Foram aprovadas as seguintes alterações:

- Data de posse dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais no dia 10 de janeiro;
- Data de Posse do Presidente da República no dia 15 de janeiro;
- As alterações nas datas de posse não implicarão em prorrogação ou redução dos mandatos em curso devendo os ajustes necessários ser efetuados nos mandatos futuros.

3- VOTO FACULTATIVO

Foi aprovada a manutenção do voto obrigatório.

4- REELEIÇÃO

Foram aprovadas as seguintes alterações:

- Proibição de reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos na eleição imediatamente subsequente;
- A proibição aprovada não se aplica aos atuais Chefes do Poder Executivo eleitos que tenham direito a disputar a reeleição pelas regras atuais.

5- MANDATOS

- Foi aprovada a ampliação, de quatro para cinco anos, dos mandatos do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos;
- A ampliação aprovada não se aplica aos mandatos atuais dos Chefes do Poder Executivo eleitos em 2008 ou 2010.

6- SISTEMA ELEITORAL

Foi aprovada a adoção do sistema proporcional de listas fechadas nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores.

7- COLIGAÇÕES

Foi aprovada a vedação da realização de coligações nas eleições proporcionais, mantendo-se a permissão para as eleições majoritárias.

8- FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

Foram aprovadas as seguintes alterações:

- a) adoção do financiamento exclusivamente público das campanhas eleitorais;
- b) fixação de teto para os gastos de campanhas eleitorais efetuados pelos partidos.

9- CANDIDATURAS AVULSAS

Foi aprovado o registro de candidaturas avulsas exclusivamente para as eleições municipais, ou seja, para os cargos de Prefeito e Vereador, desde que o candidato não seja filiado a partido político e obtenha o apoio de um percentual mínimo de 10% de eleitores na respectiva circunscrição.

10- FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Foi aprovada a manutenção do prazo mínimo de um ano de filiação partidária antes das eleições para que o eleitor possa ser candidato.

11- DOMICÍLIO ELEITORAL

Foram aprovadas as seguintes propostas:

- a) manutenção do prazo mínimo de um ano de domicílio eleitoral antes das eleições, na circunscrição em que o eleitor pretende ser candidato.
- b) proibição para que Prefeitos e Vice-Prefeitos mudem de domicílio durante o mandato para evitar que, após a reeleição, possam candidatar-se em outro município.

12- FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Foi aprovada a ratificação por lei da seguinte regra do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema:

- a) o mandato pertence aos partidos;
- b) o abandono da sigla acarreta a perda do mandato do eleito, exceto se houver justa causa, que fica caracterizada nas seguintes hipóteses:

I- incorporação ou fusão do partido;

II- criação de novo partido;

III- mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; ou

IV- grave discriminação pessoal.

13- CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Foi aprovada a manutenção dos seguintes critérios temporariamente estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (conforme ADI nº 1.351-3/DF, ADI nº 1.354-8/DF, Resolução/TSE nº 22.503, de 2006 e Acórdão/TSE na PP nº 3947-102010.6.00.0000) acerca do funcionamento parlamentar e da propaganda partidária:

a) têm direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados apenas os partidos que tenham eleito e mantenham filiados, no mínimo 3 representantes, de diferentes Estados;

b) o direito à propaganda partidária é concedido na seguinte conformidade:

I- partidos com 1 representante na Câmara dos Deputados têm 1 programa por semestre de 5 minutos;

II- partidos com 3 representantes de diferentes Estados na Câmara dos Deputados têm 1 programa anual de 10 minutos;

III- partidos com 5 representantes de diferentes Estados na Câmara dos Deputados, que tenham obtido 1% dos votos válidos no país e eleito 1 representante na eleição anterior, têm 1 programa por semestre de 10 minutos e 20 minutos por semestre em inserções.

14- FEDERAÇÃO DE PARTIDOS

Foi rejeitada a proposta de federação de partidos.

15- QUOTAS PARA MULHERES

Foi aprovada proposta que estabelece a alternância entre homens e mulheres na lista preordenada de candidaturas, de forma que haja um candidato de cada sexo na referida lista.

16- CONSULTA POPULAR

Foi aprovada proposta de realizar referendo sobre o tema sistema eleitoral.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento nº 01 - Reunião de 22.3.2011
SISTEMAS ELEITORAIS

Documento nº 02 - Reunião de 22.3.2011
COLIGAÇÃO NA ELEIÇÃO PROPORCIONAL

REUNIÃO DE 22.3.2011

Documento nº 01 SISTEMAS ELEITORAIS

Sistemas eleitorais são definidos pelas regras de apuração, contagem, agregação de votos e sua conversão em mandatos. O tipo de regra define os sistemas e o número de variações em uso na atualidade é relativamente pequeno.

1 - Sistema majoritário.

No sistema majoritário os candidatos mais votados são eleitos. É conhecido entre nós como voto distrital. Comporta diversas variantes, conforme o número de cadeiras em jogo. As mais difundidas são:

1.1 Voto distrital: nesse sistema o território é dividido em distritos e os eleitores de cada um deles elegem um representante na Câmara dos Deputados. É o sistema mais comum nos países vinculados historicamente ao Império Britânico.

1.2 Distritão: A proposta conhecida no Brasil como Distritão prevê a transformação dos Estados e do Distrito Federal em distritos e a eleição de seus representantes pelo voto majoritário.

1.3 Distritinho: Cada Estado seria dividido em determinado número de distritos e cada um deles elegeria seus representantes pelo voto majoritário.

2 - Sistema proporcional

O voto proporcional, implementado pela primeira vez na Bélgica, em 1900, procura incluir na representação não as maiorias locais ou regionais, mas todos os competidores, na proporção dos votos obtidos. Opções:

2.1 Sistema proporcional com listas fechadas e bloqueadas: nesses casos a lista é definida pelo partido, normalmente em convenção, e o eleitor pode apenas sufragá-la ou recusá-la. Adotam esse sistema, entre outros países, Israel, Espanha, Portugal, Argentina, África do Sul e Itália, esta a partir de 2006.

2.2 Sistema proporcional com listas flexíveis: nessa variante, os partidos apresentam suas listas e os eleitores podem contribuir, de diversas maneiras para a alteração dessa ordem. Usam esse sistema Áustria, Holanda, Bélgica, Suécia, Dinamarca e Noruega.

2.3 Sistema proporcional de lista aberta: com a lista aberta, a ordem dos candidatos é definida pelo número de votos obtido por cada um deles. O Brasil adotou essa regra de forma pioneira e a emprega desde 1945. Foi seguido pela Finlândia (1955), Chile (1958) e Polônia. Esses países, ao contrário do Brasil, não permitem o voto na legenda.

3. Sistemas mistos

Nos sistemas mistos parte dos deputados é eleita pelo voto proporcional e parte pelo voto majoritário. Comporta as seguintes variantes:

3.1 Distrital misto: Parte das cadeiras é preenchida por deputados eleitos em cada um dos distritos e a outra parte pelas listas partidárias. As listas partidárias podem ser abertas ou fechadas.

3.1.1 Distrital misto com listas fechadas: O partido apresenta seu candidato em cada distrito. O mais votado no distrito é eleito. A soma dos votos dos candidatos de cada partido no distrito é a base para definir o número de cadeiras de cada partido na eleição proporcional. De acordo com o número das cadeiras, são eleitos os integrantes de lista fechada de cada partido, não submetidas à

votação.

3.1.2 Distrital misto com listas abertas: O partido apresenta seu candidato em cada distrito. O mais votado no distrito é eleito. Os partidos apresentam também listas abertas de candidatos à eleição proporcional, onde cada um dos integrantes é escolhido diretamente pelo eleitor. Essa regra exige que o eleitor disponha de dois votos, um para o candidato do distrito e outro para o candidato da lista.

3.2 Distritão misto: Parte das cadeiras é preenchida por deputados eleitos no Estado pelo voto majoritário e a outra parte pelas listas partidárias, abertas ou fechadas.

3.2.1 Distritão misto com listas abertas: Os partidos apresentam listas de candidatos e parte das vagas é preenchida pelos mais votados. A outra parte é preenchida conforme o princípio da proporcionalidade, segundo a ordem de votação, tal como ocorre hoje.

3.2.2 Distritão misto com listas fechadas: Cada partido apresenta seus candidatos e os mais votados ocupam a parte das cadeiras definida pelo voto majoritário. A soma dos votos dos candidatos de cada partido determina o número de cadeiras que cabe a cada um, conforme o princípio da proporcionalidade hoje vigente.

Para preencher essas cadeiras são chamados os candidatos das listas fechadas apresentadas pelos partidos, candidatos esses que não foram submetidos à votação.

REUNIÃO DE 22.3.2011

Documento nº 02

COLIGAÇÃO NA ELEIÇÃO PROPORCIONAL

Situação atual

Atualmente, é assegurado aos partidos políticos autonomia para definir os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Propostas existentes

1. Manter a situação atual
2. Vedar as coligações partidárias nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias e Câmaras de Vereadores, permitindo-as apenas nas eleições majoritárias.
3. Permitir apenas a “federação de partidos”, assim, dois ou mais partidos poderão formar uma ‘federação’, para apresentar-se nas eleições e atuar em conjunto nos Legislativos após as eleições.

TEMAS DA REFORMA POLÍTICA

1 – Sistemas Eleitorais

1.1 Sistema majoritário.

1.2 Sistema proporcional

1.2 Sistema misto

2 - Financiamento eleitoral e partidário

3- Suplência de senador

4- Filiação partidária e domicílio eleitoral

- 5- Coligação na eleição proporcional
- 6- Voto facultativo
- 7- Data da posse dos Chefes do Poder Executivo
- 8- Cláusula de desempenho
- 9 - Fidelidade partidária
- 10 – Reeleição e Mandato
- 11 – Candidatura avulsa

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFORMA POLÍTICA E REFORMA ELEITORAL

A Comissão de Reforma do Código Eleitoral tem por objetivo atualizar, organizar e consolidar a legislação eleitoral, hoje distribuída no Código e em leis esparsas que revogaram tacitamente parte do referido Código. A Comissão visa, ainda, modernizar e conferir celeridade às normas de processo eleitoral não penal e penal, uniformizando os ritos processuais. Portanto, está voltada precipuamente ao estudo das normas que regem as eleições.

A Comissão da Reforma Política, por sua vez, discutirá temas estratégicos do sistema político brasileiro, vários deles tratados na própria Constituição Federal, tais como sistemas eleitorais, fidelidade partidária, financiamento eleitoral e partidário, cláusula de desempenho, suplência de Senadores.

PRINCIPAIS TEMAS DA REFORMA POLÍTICA

1 – Sistemas Eleitorais

Sistemas eleitorais são definidos pelas regras de apuração, contagem, agregação de votos e sua conversão em mandatos. O tipo de regra define os sistemas e o número de variações em uso na atualidade é relativamente pequeno.

1.3 Sistema majoritário.

No sistema majoritário os candidatos mais votados são eleitos. É conhecido entre nós como voto distrital. Comporta diversas variantes, conforme o número de cadeiras em jogo. As variantes mais difundidas são:

- a) Voto majoritário uninominal: nesse sistema o território é dividido em distritos e os eleitores de cada um deles elegem um representante na Câmara dos Deputados.
- b) Voto majoritário plurinominal: as circunscrições são divididas em distritos que elegem, pelo voto majoritário, seus representantes. A proposta conhecida como “distritão”, que prevê a transformação das Unidades da Federação em distritos e a eleição de todos os seus representantes pelo voto majoritário encontra-se nessa categoria.

1.2 Sistema proporcional

O voto proporcional procura incluir na representação não as maiorias locais ou regionais, mas todos os competidores, na proporção dos votos obtidos. Opções:

- a) Sistema proporcional com listas fechadas e bloqueadas: nesses casos a lista é definida pelo partido, normalmente em convenção, e o eleitor pode apenas sufragá-la ou recusá-la.
- b) Sistema proporcional com listas flexíveis: nessa variante, os partidos apresentam suas listas e os eleitores podem contribuir, de diversas maneiras, para a alteração dessa ordem.
- c) Sistema proporcional de lista aberta: com a lista aberta, a ordem dos candidatos é definida pelo número de votos obtido por cada um deles. O Brasil adotou essa regra de forma pioneira e a emprega desde 1945.

1.3 Sistema misto

Chamado no Brasil de sistema distrital misto, trata-se, na verdade, de um sistema em que parte dos deputados é eleita pelo voto proporcional e parte pelo voto majoritário.

2- Financiamento eleitoral e partidário

Hoje vige o sistema misto de financiamento eleitoral e partidário (formado por recursos públicos e privados). O financiamento público é formado por recursos do fundo partidário repassados aos partidos e indiretamente pela compensação fiscal a que as emissoras de rádio e televisão têm direito pela cedência do horário eleitoral gratuito.

A proposta de alteração mais significativa tem sido a de tornar o financiamento das campanhas eleitorais exclusivamente público. Também há proposta no sentido de se adotar o financiamento público exclusivo para as eleições para o Executivo, mantendo-se o sistema atual nas eleições para o Legislativo.

3- Suplência de senador

Hoje cada Senador é eleito com dois suplentes. O suplente substitui o titular em caso de afastamento temporário para ocupar outro cargo ou de licença superior a cento e vinte dias. E o sucede nos casos em que se afasta definitivamente.

Há propostas que estabelecem que o Suplente substitui o titular, mas não o sucede, ou seja, só assumirá o cargo em caso de afastamento temporário do titular, não assumindo na ocorrência de afastamento definitivo. Nesse caso haveria novas eleições, exceto faltando menos de sessenta dias para a eleição regular, quando o suplente assumiria a cadeira até o final do mandato. Há também proposta que estabelece que o suplente de Senador será o deputado federal mais votado do mesmo partido e outra proposta que preceitua que o candidato a Senador derrotado e com maior votação será o suplente.

4- Filiação partidária e domicílio eleitoral - Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. Há propostas no sentido de alterar os referidos prazos.

5- Coligação na eleição proporcional - É assegurado aos partidos políticos formar coligações nas eleições proporcionais. Há propostas no sentido de vedá-las. Existe também proposta para permitir a chamada “federação de partidos”, mediante a qual dois ou mais partidos poderão atuar como se fossem um só partido.

6- Voto facultativo - Hoje vige o voto obrigatório. Há propostas no sentido de tornar o voto facultativo.

7- Data da posse dos Chefes do Poder Executivo - Há proposta no sentido de alterar a data da posse do Presidente da República e dos Governadores de Estado.

8- Cláusula de desempenho - Também conhecida como cláusula de barreira. No Brasil, o debate está relacionado às condições que devem ser observadas para que um partido tenha funcionamento parlamentar e acesso ao fundo partidário e à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

9- Fidelidade partidária - O STF entendeu o mandato pertence ao partido em decorrência de normas constitucionais que regem nosso sistema político.

10- Reeleição e duração dos mandatos - Há proposta que proíbe a reeleição dos Chefes do Poder Executivo no período subsequente e modifica a duração dos mandatos. Também há proposta que unifica todas as eleições para o Legislativo e para o Executivo, em todos os âmbitos da Federação.

11- Candidatura avulsa - Há proposta no sentido de permitir a candidatura de quem não esteja filiado a partido político.

REUNIÃO DE 15.3.2011

Documento nº 01 SUPLÊNCIA DE SENADOR

Situação atual:

Hoje cada Senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º). O suplente substitui o titular em caso de afastamento para ocupar determinadas funções ou em caso de licença superior a cento e vinte dias. E sucede o titular no caso de vaga. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, deve ser feita nova eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (CF, art. 56).

Propostas existentes:

1 - O suplente substitui, mas não sucede o titular. O suplente substitui o titular em caso de afastamento temporário, mas não o sucede em caso de afastamento definitivo. Nesse caso, afastamento definitivo, nova eleição seria realizada juntamente com a próxima eleição regular, seja ela municipal ou federal, devendo o suplente permanecer no Senado até a posse do novo Senador eleito, que concluiria o mandato do Senador afastado de forma definitiva.

2 - O suplente não substitui nem sucede o titular nos últimos cento e vinte dias do mandato. Se houver afastamento temporário ou definitivo do cargo nos últimos cento e vinte dias do mandato o suplente não será convocado para assumir o cargo.

3 - Fim da suplência. Havendo afastamento temporário, o Estado ou o DF fica sem a representação até o retorno do titular. No caso de afastamento definitivo, são realizadas novas eleições para que o Senador eleito conclua o mandato, ficando também o Estado ou o DF sem representação até a posse do Senador eleito.

4 - O Deputado federal mais votado torna-se o suplente. O Deputado federal mais votado do mesmo partido do Senador é convocado para assumir o cargo em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular. Por sua vez, o suplente de deputado assume a cadeira na Câmara dos Deputados.

5- O candidato derrotado torna-se o suplente. Nesta hipótese, o candidato a Senador não eleito é convocado para substituir o titular em caso de afastamento ou para sucedê-lo em caso de vaga, observada a ordem decrescente de votação.

REUNIÃO DE 15.3.2011

Documento nº 02 DATA DA POSSE DOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO

Situação atual

A posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do DF e dos Prefeitos ocorre no dia 1º de janeiro.

Proposta existente

Proposta existente marca a posse do Presidente da República para o dia 10 de janeiro; a dos Governadores para o dia 15 de janeiro e a dos Prefeitos também para o dia 10.

A mudança das datas de posse dos Chefes do Poder Executivo seria efetuada não mediante prorrogação (ou redução) de mandatos em exercício, para os quais a soberania popular já se manifestou, mas mediante a alteração de prazo de mandatos futuros, para os quais ainda não houve eleições.

Assim, por exemplo, no caso de Presidente da República e de Governador, seria estabelecido (por norma constitucional transitória) que os mandatos desses chefes de Poder que serão eleitos em 2014

durarão de 1º de janeiro de 2015 a 10 e 15 de janeiro de 2019, respectivamente. E os correspondentes mandatos posteriores (de quatro anos) já se iniciariam e terminariam nas novas datas.

A prorrogação ou redução de mandatos de atuais ocupantes se choca com a Constituição, que consagra o princípio da periodicidade das eleições (e da temporariedade dos mandatos populares), que é inclusive cláusula pétrea da Lei Maior (v.g. art. 60, § 4º, III).

A prorrogação de mandato de qualquer agente político, mesmo por alguns dias, poderia tornar-se precedente para a prorrogação por meses ou anos.

REUNIÃO DE 17.3.2011

Documento nº 03 VOTO FACULTATIVO

Situação atual

Hoje vige o voto obrigatório. Argumenta-se a seu favor que o voto, além de direito, é dever do eleitor, que deveria contribuir com seus posicionamentos para a gestão da coletividade.

Proposta existente

Há proposta no sentido de tornar o voto facultativo. O argumento favorável à alteração da regra diz que o direito de voto, para ser completo, deve abrigar a alternativa de não votar. O absentismo seria uma das alternativas válidas em jogo, alternativa que não traz prejuízo aos demais cidadãos, ao contrário da recusa em pagar impostos.

REUNIÃO DE 17.3.2011

Documento nº 04 REELEIÇÃO E MANDATOS

Situação atual

Desde 1997, é permitido aos Chefes do Poder Executivo, que possuem mandato de quatro anos, disputar uma reeleição.

Propostas existentes

Existem as seguintes propostas:

1 - As autoridades devem licenciar-se dos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito para disputarem a reeleição em condições de equidade com os demais candidatos.

2 - Postula-se o fim da reeleição no período subsequente por considerar a licença insuficiente. Essa proposta comporta duas variantes:

2.1 Extingue-se a reeleição sem alteração dos mandatos.

2.2 Cessa a possibilidade de reeleição com ampliação dos mandatos de quatro para cinco anos.

Nesse caso, a ampliação dos mandatos do Poder Executivo demandaria uma decisão adicional sobre os mandatos do Poder Legislativo. Poderiam permanecer como estão, caso em que retornaríamos à situação de eleições descasadas, como já ocorreu algumas vezes na história republicana, ou poderiam ser ajustados aos novos mandatos do Executivo.

Essas propostas só poderiam ser aplicadas para os mandatos iniciados em 2013, no caso de Prefeitos, e em 2015, no caso de Presidente da República e de Governadores.